



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º

93/2025/DURB/DITA

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

**Assunto:** Processo N.º 3/25

**Titular do Processo:** ALBERTINA DE JESUS SILVA

**Requerimento N.º:** 1408/25

**Requerente:** ALBERTINA DE JESUS SILVA

**Local:** PRAÇA DO BRASIL, N.º 4 – 3.º DRT.º

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO

**Data:** 2025/05/28

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO RJUE.**

Através do requerimento n.º 1407 de 03/03/2025, veio a requerente, na qualidade de queixosa, solicitar Vistoria ao abrigo do artigo 90.º do RJUE, ao prédio sito na Praça do Brasil, n.º 4, 3.º dt.º, da União de Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), concelho de Setúbal.

Com o requerimento n.º 1408 de 03/03/2025, solicita a requerente isenção do pagamento da taxa prevista no ponto 3.1.1.1.3. do Capítulo III Secção I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor (adiante designado por RTORMS), no valor de 129,27€ (cento e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos).

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe "*Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.*"

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação em vigor, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo 8.º A do mesmo diploma.

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DAF/DICONT) em 02/05/2025, é referido que “Após análise dos documentos entregues e de acordo com o art.º 7.º do Regulamento de Taxas em vigor, verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa”.

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sr. Presidente em 15/05/2025, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

**A Câmara Municipal de Setúbal delibere**, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com o artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa de vistoria no montante de 129,27€ (cento e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

---

---

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

---

---

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstensões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

---

---